



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE
OBRAS E/OU SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL
CONTRATO IRSSL Nº 1.386**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO)**, estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONSUMIDORA**, e de outro lado,

CONSTRUMARCHI LTDA ME, com sede na Avenida Belo Horizonte, 60, Nova Mogi, Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13801-480, registrada no CNPJ/MF 10.772.997/0001-51, neste ato devidamente representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços civis por empreitada para execução de obra nas áreas abaixo descritas e suas respectivas incumbências:

Serviços Preliminares

- Montagem de canteiro de obras;
- Locação de contêiner metálico;
- Emissão de art de execução (anotação de responsabilidade técnica).

Sala para Armazenagem de Ferramentas – Depósito Externo

- Corte e demolição de piso e parede, escavação manual de vala;
- Alvenaria em bloco de concreto 19x19x39cm;
- Armadura CA+50 para vigas baldrame, pilares;
- Laje pré-fabricada H8+4CM de capa de concreto (área 2,0x 1,60m);
- Concreto para laje, pilares, vigas;
- Chapisco e reboco de paredes internas, externas e teto;
- Impermeabilização na face externa da laje;
- Fornecimento e instalação de uma porta de alumínio conforme padrão existente.

Ampliação do Almoxarifado – Sala DML

- Corte e demolição de piso e parede – abertura de vão de porta;
- Alvenaria em bloco de concreto 19x19x39cm;
- Armadura CA-50 para vigas baldrame, pilares;
- Concreto para pilares, vigas;
- Chapisco e reboco nas duas faces da parede interna;
- Assentamento de revestimento cerâmico em face externa até o teto.

1.1.1 Existindo divergências entre os termos deste instrumento, em conjunto com os demais anexos emitidos pela **CONTRATANTE**, e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento e/ou demais anexos, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**. Fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, os anexos a saber:

Anexos:
Planilha Orçamentária
Proposta Comercial 0572/2018 – Revisão 1 – 02/10/2018.



1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, conforme definidos nos projetos e especificações, de acordo com as normas ABNT, INMETRO e Normativa RDC nº 50 de 21/02/2002, exceto se houver exclusão específica na proposta, aceita expressamente pela **CONTRATANTE**.

1.3 A **CONTRATADA** declara e garante que analisou criteriosamente o Projeto e especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** e constatou que os mesmos atendem as normas técnicas aplicáveis, estando, portanto, a obra e/ou serviços em condições de serem executados, obrigando-se a informar à **CONTRATANTE**, de imediato, quaisquer irregularidades eventualmente apuradas no decorrer da construção da obra e/ou realização dos serviços.

1.4 Obriga-se a **CONTRATADA** a executar quaisquer serviços complementares, mesmo que não estejam previstos nos "Documentos do Contrato", desde que estes sejam necessários ao normal andamento, acabamento, solidez e segurança da obra e/ou serviços, a fim de garantir a sua qualidade, dentro dos melhores padrões técnicos reconhecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato tem prazo de vigência com início em **15/10/2018**, e previsão de término para **14/11/2018**.

2.2. O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante comum acordo escrito, assinado pelas partes contratantes, bem como, poderá ser adiado temporariamente, por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

2.3. Não serão considerados para fins de justificativa para prorrogação dos prazos, atrasos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA**, sendo que qualquer atraso assim justificado será passível de imposição de multa a **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

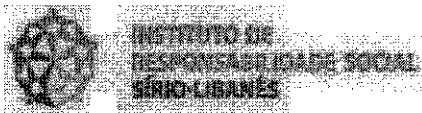
3.1. O valor total do presente contrato é fixo e irrevogável no montante de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário, exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, com vencimento de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.

3.3. Para fins de pagamento dos valores acima mencionados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal de Prestação de serviços juntamente com comprovantes de pagamento de salários, de recolhimentos previdenciários, de depósitos do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP e GFIP, constando o CNPJ ou matrícula CEI da obra de construção civil no campo destinado ao tomador dos serviços.

3.3.1. Nas guias de recolhimento deverão constar o local e endereço da obra, bem como, obrigatoriamente, o número do Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, caso haja.

3.4. No momento da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** deverá entregar: todos os documentos anexos ao contrato, ART – CREA e Apólices quitadas dos seguros de responsabilidade civil, cruzada, riscos de engenharia, danos a terceiros e garantias contratuais, todos com valores de indenizações iguais ou superiores ao valor deste instrumento.



- 3.5. Por ocasião da última fatura a **CONTRATADA** deverá entregar: termo de recebimento da obra, entrega dos documentos "as-built" e Certidão Negativa de Débito com relação a CEI aberta no início da obra.
- 3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com o valor integral da medição, não devendo ser reduzido seu valor em função de retenção de impostos. No corpo da nota fiscal deverá a **CONTRATADA** destacar o percentual sobre o valor da mão de obra para retenção do INSS pertinente. Na falta de tais discriminações as retenções serão efetuadas com base no valor global da nota. Caso a **CONTRATADA** goze de qualquer tipo de isenção, deverá destacar tal situação no corpo da nota fiscal e encaminhar os comprovantes pertinentes.
- 3.7. Na hipótese de a **CONTRATADA** atrasar a entrega das etapas dos serviços, o prazo de pagamento prorrogar-se-á na mesma proporção de seu atraso.
- 3.8. Todas as despesas da **CONTRATADA** estão previstas no valor do Contrato, não fazendo jus a qualquer complementação ou reembolso de despesas.
- 3.9. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.10. A **CONTRATANTE** poderá compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância, devida a qualquer título, que seja devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.
- 3.11. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.
- 3.12. Fica desde já estipulado entre as partes, como obrigação da **CONTRATADA**, a necessidade de avisar previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual pendência financeira desta, sendo vedado o encaminhamento do título para cartório antes de tal notificado e após transcorrido o prazo de manifestação pela **CONTRATANTE**, que não será inferior a 10 (dez) dias.
- 3.12.1. Caso o disposto no caput desta cláusula não seja observado pela **CONTRATADA**, esta ficará responsável pelo pagamento equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do título enviado para cartório, a título de multa de natureza não compensatória.
- 3.12.2. A multa estipulada acima será descontada em outra fatura da **CONTRATADA**, ou no prazo de 15 (quinze) dias ao descumprimento do acima descrito, não sendo cumulativo para os meses subsequentes.
- 3.12.3. As Partes acordam que a cobrança desta penalidade será realizada mediante simples comunicação por e-mail, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.
- 3.13. Notas fiscais de compra encaminhadas fora do prazo estabelecido acima ou após o vencimento, terão os encargos decorrentes do atraso descontados do valor devido a título de serviços prestados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na data do seu pagamento.
- 3.14. A **CONTRATADA** não possui nenhuma responsabilidade quanto aos materiais adquiridos, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATANTE**, exceto aqueles previstos na cláusula 1.1 do presente instrumento.

CONTRATOS
INSS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas anteriormente:

- a) Efetuar os pagamentos relativos à mão-de-obra, tais como: salário, previdência social, imposto de renda, FGTS, PIS/PASEP, entre outros;
- b) Manter toda a mão de obra empregada na obra aqui objetivada devidamente **CONTRATADA** diretamente com a **CONTRATADA**;
- c) Manter um engenheiro responsável pela obra em período integral, bem como de um técnico de segurança do trabalho devidamente habilitado;
- d) Celebrar seguros de responsabilidade civil, cruzada, risco de engenharia, danos a terceiros e garantia de obrigações contratuais, cujas cópias das apólices devem ser encaminhadas à **CONTRATANTE**, na assinatura deste instrumento, devendo os valores mínimos de indenizações ser estipulados iguais ou superiores ao valor deste instrumento;
- e) Efetuar a compra de todos os materiais empregados na obra em seu nome, arcando com os respectivos impostos, sendo vedada qualquer contratação em nome da **CONTRATANTE**, salvo quando devidamente autorizados, por escrito pela **CONTRATANTE**.
- f) Zelar para que seus profissionais que atuam no trabalho de campo estejam munidos de crachá de identificação.
- g) Fazer cumprir, por seus empregados e/ou prepostos, todas as normas de segurança da **CONTRATANTE**, especialmente as de segurança do trabalho (NR-32) e de controle de infecção hospitalar, além daquelas decorrentes de sua atividade.
- h) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a seu pessoal para a boa execução dos serviços.
- i) Fazer presente nas reuniões de integração com o SESMT e CCIH e apresentar lista de presença assinada por todos os prepostos.
- j) Executar serviços de proteção às pessoas ou edificações vizinhas durante a obra e prover a sinalização adequada;
- k) Manter Diário de Obra devidamente escriturado e com atualização diária;
- l) Fornecer laudos de resistência de aço, concreto e execução de aterramento quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- m) Efetuar a remoção de todo lixo e entulho às suas expensas, utilizando-se de empresas devidamente registradas e autorizadas a funcionar pelos órgãos públicos competentes, observadas as regras de zoneamento do local da obra;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiro em decorrência da prestação de serviços, por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, respondendo, ainda, por qualquer multa ou penalidade imposta por qualquer órgão ou autarquia pública pela execução de serviços em desacordo com a legislação pertinente;
- o) Permitir a verificação por parte da **CONTRATANTE** da qualidade dos materiais empregados na obra, arcando com a execução, inclusive de ensaios em laboratórios para comprovação das características do material, quando assim solicitado pela **CONTRATANTE**;
- p) Substituir qualquer empregado que a **CONTRATANTE** entenda prejudicial ao trabalho ou improdutivo;
- q) Responsabilizar-se e garantir a qualidade e segurança da obra realizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem assim fornecer todos os certificados de garantia de serviços contratados de terceiros como, exemplificativamente a garantia documentada referente à impermeabilização, certificado de garantias de equipamentos, instrumentos, mobiliários e afins utilizados na obra;
- r) A **CONTRATADA** responde integralmente por: (a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, seguros, indenizações e quaisquer outros valores ou obrigações que a **CONTRATADA** tenha com seus agentes, que decorram do presente CONTRATO, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, e (b) todos e quaisquer encargos e obrigações de natureza tributária (incluindo, mas não se limitando a, pagamento de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, quer sejam federais, estaduais ou municipais)

decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços, da própria existência do **CONTRATADA**, de suas propriedades e/ou demais atividades exercidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

- s) Arcar com as multas lavradas, em função de infrações às normas legais de qualquer natureza.
- t) Zelar para que seus profissionais que atuam no trabalho de campo estejam munidos de crachá de identificação, bem como atendam a todas as normas de disciplina e segurança, especialmente a NR 32 e legislação aplicável.
- u) Responsabilizar-se por danos, inutilização ou desaparecimento de materiais, instalações, instrumentos, veículos, equipamentos ou qualquer bem de sua propriedade ou de empresas contratadas sob sua responsabilidade ou de propriedade da **CONTRATANTE** ou de empresa por este **CONTRATADA**, colocados no canteiro de obras, providenciando os seguros que julgar necessário, sob pena de serem descontados de seus pagamentos e/ou remunerações, valores a preços de mercado vigentes na data da ocorrência do fato.
- v) Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro do prazo ajustado, serviço de baixa qualidade ou em desconformidade com o projeto ou normas técnicas, ficará facultado a **CONTRATANTE** o direito de contratar terceiros, sendo que, as despesas decorrentes de tal contratação, serão deduzidas de importâncias devidas à **CONTRATADA**.
- w) Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da **CONTRATADA**, esta reembolsará a **CONTRATANTE** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a **CONTRATANTE** autorizada à compensação.
- x) A **CONTRATADA** fica obrigada a dar destinação ambientalmente correta a todos os resíduos de construção civil oriundos da obra objeto deste instrumento, atendendo o Decreto 42.217/2002 e todas as demais legislações ambientais pertinentes.
- y) Juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços a **CONTRATADA** fica obrigada a entregar relação atualizada com nome e função dos prepostos alocados na **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do pagamento até cumprimento desta cláusula.
- z) Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser demandada por fato imputável à subcontratadas, administrativa ou judicialmente, a **CONTRATANTE** deverá ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.
- aa) A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento:
 - (i) pelos SERVIÇOS que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados.
 - (ii) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus empregados.
 - (iii) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos SERVIÇOS que afetem a **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.
- Parágrafo único.** A **CONTRATADA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.
- bb) A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável pelos danos, pelas perdas e prejuízos que por si, seus empregados diretos ou subcontratados venham a causar, e que eventualmente venham a ser atribuídos a **CONTRATANTE** e à obra, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, a indenização ou ressarcimento que tais perdas e danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços, nos termos da legislação aplicável, não sendo a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** motivo de limitação e de exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**.

- cc) Não poderá a **CONTRATADA** ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, arrendar ou, de qualquer outra forma, transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão. A despeito de eventuais subcontratações e subempreitadas de parte dos serviços, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável pela totalidade das obrigações oriundas deste contrato, perante a **CONTRATANTE**.
- dd) A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida.
- Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **CONTRATADA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor da **CONTRATANTE** se necessário judicialmente, todos os direitos da **CONTRATANTE** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.
- Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.
- Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** compromete-se e declara que: (I) quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais" não devolvidos a **CONTRATANTE** serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os dados e/ou "Informações Confidenciais" deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado entre as partes ou após conclusão do serviço para o qual os mesmos foram utilizados.
- Parágrafo Quarto.** Quando da conclusão ou término da utilização de dados e/ou "Informações Confidenciais", a **CONTRATADA** deverá eliminá-los imediatamente de seus arquivos internos. Quando da expiração do presente instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a desfazer-se imediatamente de todos os dados pertencentes à **CONTRATANTE**. O método adotado para eliminar esses dados será acordado posteriormente entre as partes.
- ee) A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar na data de assinatura deste instrumento os documentos abaixo relacionados:
- Ficha de registro dos empregados
 - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
 - PCMSO (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional)
 - PCMAT, se pertinente
 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – específico para o local onde a obra/serviço está sendo executado.
 - Fichas de recebimento EPI, condizentes com os prepostos que estão atuando na área, devidamente assinada.
 - Carteira de Vacinação com as seguintes vacinas: dupla adulto, triplice viral e Hepatite B.
- ff) Os casos de doença aguda (mal-estar súbito) ou acidente de trabalho que coloquem em risco a integridade física, a saúde ou a vida de qualquer empregado da **CONTRATADA** enquanto este estiver trabalhando em nome da **CONTRATADA** em uma das unidades da **CONTRATANTE**, serão encaminhados para primeiro atendimento no Pronto-Atendimento da **CONTRATANTE**, e permanecerão sob atendimento até que existam condições clínicas para transferência para outra instituição de saúde indicada pela **CONTRATADA** ou de alta. Os custos decorrentes dos atendimentos prestados pela

- CONTRATANTE**, inclusive transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão faturados em nome desta.
- gg) Se solicitado pela **CONTRATANTE**, realizar matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) via Internet através do site do Ministério da Previdência Social (www.mpas.gov.br) ou diretamente nas agências da Previdência Social. O contribuinte deverá informar os dados necessários de acordo com a atividade exercida;
- ee) Na entrega da obra, esta deverá estar comissionada e todos os testes de ajustes e balanceamento deverão estar realizados, bem como os relatórios emitidos, sob pena de inadimplemento contratual e retenção da última medição.
- ff) O seguro do equipamento e o frete serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, com descarga e com movimentações verticais e horizontais dentro das instalações da **CONTRATANTE**.
- gg) A **CONTRATADA** declara ter conhecimento de todas as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a atender suas exigências e respeitá-los em sua íntegra e sob todos os aspectos.
- hh) Entregar o ART devidamente pago na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

- a) Prestar toda e qualquer informação que se fizer necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços objeto deste contrato.
- b) Aprovar e aceitar os serviços apresentados pela **CONTRATADA**, ou devolvê-los com eventuais apontamentos que entender necessário.
- c) Pagar a remuneração da **CONTRATADA** estabelecida neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- (i) Por mútuo acordo das partes contratantes.
- (ii) Unilateralmente, sem justo motivo, pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer dano a denunciante.

6.2. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** é facultado o direito de aplicação de multa contratual, estipulada em comum acordo em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total do presente contrato, por dia de atraso, caso a **CONTRATADA** não cumpra o prazo estabelecido neste contrato e/ou no cronograma físico da obra, salvo motivo de força maior e sem prejuízo de apuração de perdas e danos em processo próprio.

7.2. As Partes acordam que a cobrança das penalidades será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil e sem prejuízo de apuração de perdas e danos em processo próprio.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

8.1 Caso os serviços estejam, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, em desconformidade com as garantias objeto desta prestação de serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a imediatamente refazer os serviços em desconformidade, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de pleitear indenização por perdas e danos.

8.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os serviços realizados, bem como por vícios do mesmo, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de 30/08/2018, sendo certo que em caso de falhas, erros ou vícios, de qualquer natureza, constatados posteriormente a **CONTRATANTE** terá direito à indenização, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTI-CORRUPÇÃO

9.1. As partes garantem que conduzirão seus negócios de acordo com a legislação aplicável, em especial à Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato não implica qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre as partes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário ou acidentário, sem exclusão de qualquer outra.

10.2. O presente Contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos, contratos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento.

10.3. No caso de divergências entre este Contrato e os Anexo(s), prevalecerá o previsto neste Contrato.

10.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis. De igual forma, nenhum tipo de publicidade na Obra ou de identificação de qualquer pessoa ou empresa envolvida com a Obra será permitida, salvo se aprovado previamente por escrito pela **CONTRATANTE**, a seu único e exclusivo critério, exceto quanto a placas requeridas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou órgãos do Poder Público, de acordo com a legislação vigente.

10.5. As partes comprometem-se a não contratarem, quaisquer funcionários, técnicos e/ou profissionais ligados por qualquer forma as empresas, durante a vigência deste Contrato ou pelo período de 06 (seis) meses após a data de desligamento do profissional pela empresa empregadora (**CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**), a não ser com a anuência expressa da outra parte.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito à **CONTRATADA**, modificar, acrescentar e/ou suprimir serviços e/ou materiais relativos à Obra, os quais serão acrescidos ou suprimidos deste Contrato.

10.7. Todos os documentos de projetos e Anexos entregues pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quaisquer outros que venham a ser entregues por aquela a esta, em decorrência deste Contrato, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** utilizá-lo tão somente para os objetivos previstos neste instrumento, sendo-lhe vedado reproduzi-los ou usá-los para quaisquer outras finalidades.

10.8. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, onerar seus direitos e/ou obrigações referentes a este contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra parte.

10.9. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte exercê-lo a qualquer tempo.

10.10. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas. Na hipótese de uma determinada cláusula ser considerada inválida ou ineficaz, o juiz ou as partes, conforme o caso, deverão substituir a disposição por outra, que sendo lícito e eficaz, permita as partes alcançar na maior extensão possível, o resultado prático visado.

10.11. Reputam-se exigíveis nos prazos, forma e condições, ora avençadas, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, todas as obrigações assumidas por força do presente Contrato.

10.12. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

10.13. As disposições deste Contrato e Anexos que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, garantias e responsabilidades sobreviverão a seu término ou rescisão.

10.14. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.15. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte, que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente Contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste Contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste Contrato.

10.16. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

10.17. As partes neste ato declaram que o presente Contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

10.18. Qualquer alteração nos atos societários da **CONTRATADA** deverá ser informada à **CONTRATANTE**, entregando cópia da referida alteração para arquivo, observado ainda a obrigação de prévia anuência de que trata o item 10.2(c).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Ratifica-se o período de 15/10/2018 até a assinatura do presente instrumento.

11.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO-LIBANÊS – LUCY MONTORO

CONSTRUMARCHI LTDA ME

Testemunhas:

1) Taciana Guedes Ribeiro

2) Taciana Guedes

Taciana de Almeida Guedes
Assistente de Contratos
Contratos - IRSSL



Mogi Mirim, 04 de Maio de 2018.

Proposta - Nº0572/2018.
Revisão 2 - 13/10/2018.

CONSTRUMARCHI LTDA - ME.

CNPJ: 10.772.997/0001-51 | Insc. Estadual: 456.165.435.117

Endereço: Avenida Belo Horizonte nº60 - Bairro Nova Mogi - Mogi Mirim/SP.

Contato: (19) 3552-0206 | 3522-0203 | construmarchi@construmarchi.com.br

**SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO.
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS.
A/C: SR. JAIR ROTOLI JUNIOR**

Local da obra: Mogi Mirim - SP

Contato: (19) 3806-5843

email: ademir@jsaconstutora.com.br

I- APRESENTAÇÃO:

A Construmarchi tem buscado a qualidade de seus produtos e serviços, a partir de um acompanhamento de todas as etapas construtivas. Além disso, a empresa possui toda documentação conforme legislação, onde nossos colaboradores são capacitados e certificados com NR-18 Segurança do trabalho, NR-35 Trabalho em altura entre outras NR's e Seguro de vida. Também possui Seguro de obras (RC Obras) que resulta em segurança para a empresa e nossos clientes, durante a execução da obra, contra incidentes causados na obra e também em prédios vizinhos.

II- OBJETO:

Constitui o objeto desta proposta, Execução de diversos serviços sendo: Ampliação de sala para armazenar ferramentas e sala para almoxarifado; conforme solicitado via email.

III- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados com o fornecimento de Mão de obra, Materiais, Equipamentos e Ferramentas, Equipamentos de segurança de acordo com padrão exigido pelas normas vigentes e conforme detalhado em planilha orçamentária anexa.

Av. Belo Horizonte, n. 60 – Nova Mogi – Mogi Mirim – CEP 13801-480 / SP.
Contato: 19 3552-0203 | 19 3552-0206 | 19 9 9254-7437 | 19 9 9407-2044
www.construmarchi.com.br | construmarchi@construmarchi.com.br

CONTRATOS
1351



IV- PRAZO:

O prazo estimado para a execução dos trabalhos é de 1 (um) mês, contados da liberação e assinatura do contrato; Serão desconsiderados do prazo estimado dias em que não houver condições de trabalho, sejam estas causadas por situações climáticas ou por interferências causadas por terceiros ou pela Contratante;

V - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será parcela única, liberado após a conclusão da obra e devidamente aprovado pela Contratante em até 15 (quinze) dias a partir da emissão da nota.

VI - ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES:

Conforme informado em planilha, abaixo serviços que não fazem parte desta proposta:

- Replanteio de grama e jardinagem;
- Cobertura e assentamento de piso cer; na sala para armazenar ferramentas;
- Assentamento de revestimento cer. na face interna da parede, almoxarifado limpeza;
- Relocação dos aparelhos de ar condicionado;

▪ **Observação:**

No caso de alterações, mudanças no projeto/obra e ou serviços que vierem a serem solicitados fora do objeto contratado, serão analisadas previamente e se considerados alterações remuneradas, só serão executadas após aprovação.

VII - VALIDADE DA PROPOSTA:

- A presente proposta tem validade de 20 dias.

VIII - VALOR TOTAL:

R\$5.442,20 para a mão de obra;

R\$7.057,80 para os materiais;

R\$12.500,00 (doze mil quinhentos reais);

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

CONSTRUMARCHI ENG^a E CONSTRUÇÕES LTDA.
CREA-SP 2038960

Av. Belo Horizonte, n. 60 – Nova Mogi – Mogi Mirim – CEP 13801-480 / SP.
Contato: 19 3552-0203 | 19 3552-0206 | 19 9 9254-7437 | 19 9 9407-2044
www.construmarchi.com.br | construmarchi@construmarchi.com.br



REFERÊNCIAS

OBRAS EXECUTADAS / CLIENTES

OBRAS COMERCIAIS

- **Dell Anno, Mogi Mirim**
Proprietário Junior De Pieri | Contato: 19 3549-0800.
- **Restaurante Good Stop, Mogi Mirim**
Gerente Omar | Contato: 19 9.8195-1261.
- **Auto Posto RVM, Mogi Guaçu**
Gerente Sielen | Contato: 19 3814-4410.
- **Santa Casa da Misericórdia de Mogi Mirim**
Ricardo Erikson - Depto de Compras | Contato: 19 9.9898-1085.

OBRAS INDUSTRIAIS

- **Regali Brasil Ltda, Mogi Mirim**
Eng. Rodolfo Freitas | Contato: 19 3805-7410.
- **LindSay América do Sul, Mogi Mirim**
Tatiane - Compras | Contato: 19 3814-1117.
- **SandVik Materials, Mogi Guaçu**
Eng. Sérgio G Moraes | Contato: 19 3861-9862.

OBRAS RESIDENCIAS

- **Centro, Mogi Mirim**
Eng. Manoel Gambadella | Contato: 19 9.9711-2886 / 9.9952-9024.
- **Cond. Resid. Paineiras, Mogi Mirim**
Proprietário Eng. Gilberto Giacomini | Contato: 19 9.9770-5775.
- **Cond. Resid. Jequitibás, Mogi Mirim**
Proprietária Tatiana | Contato: 19 9.9740-4082.

Av. Belo Horizonte, n. 60 - Nova Mogi - Mogi Mirim - CEP 13801-480 / SP,
Contato: 19 3552-0203 | 19 3552-0206 | 19 9 9254-7437 | 19 9 9407-2044
www.construmarchi.com.br | construmarchi@construmarchi.com.br